



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2006

Processo Administrativo nº 05/10/54.775

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Compra Direta nº 061/2005

Fundamento Legal: artigo 25 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Campinas

Contratada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Carta-contrato o fornecimento parcelado, pela Contratada, de 103.800 (Cento e três mil e oitocentos) Passes Vale Transporte, para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, na quantidade total de 103.800 (Cento e três mil e oitocentos) Passes Vale Transporte, com parcelas mensais de 8.650 (oito mil, seiscentos e cinquenta) Passes Vale Transporte.

2.2. A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representante do Contratante, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos Passes Vale Transporte junto à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

3.1. O preço unitário do Passe Vale Transporte é de R\$ 2,00 (Dois Reais).

3.2. O valor do Passe Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Para o fornecimento, objeto desta Carta-Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 15.054/05.

SEXTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total da presente Carta-contrato é de R\$207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscentos reais), a onerar a dotação do presente exercício, codificada sob o nº 09.00.04.08.122.2002.4189.33.90.39.60.510-0.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

7.2. A Contratada emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, responsável pela retirada mensal dos Passes Vale Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.3. O pagamento será efetuado em 10 dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes Vale Transporte fornecido.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Carta-Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de Vales Transporte indicados na Cláusula Primeira, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento total.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1. Esta contratação vincula-se ao termo de inexigibilidade de licitação e à proposta da Contratada

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava.

DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de janeiro de 2006.

WALDIR JOSÉ QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ARMANDO CORRÊA DAMACENO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC